


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**VARA CRIMINAL**

 Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -  
 CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2583, São João da Boa Vista-SP - E-  
 mail: saojoaolcr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0001489-46.2025.8.26.0568**  
 Classe – Assunto: **Pedido de Providências - Inclusão/exclusão de Jurado**  
 Requerente: **Juízo da Corregedoria Permanente**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

**OFÍCIO DO EXPEDIENTE Nº** 219/2025

São João da Boa Vista, 15 de agosto de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de **quinze dias**, informe a este juízo se entre os funcionários dessa conceituada instituição, há interessados em participar do corpo de jurados desta Comarca **no ano de 2026**, e em caso positivo, que sejam indicados os seus nomes completos, número da cédula de identidade (R.G.), endereço, profissão e telefone. **Solicita-se resposta, mesmo que negativa.**

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**saojoaolcr@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Os interessados devem ser cidadãos maiores de dezoito anos, de notória idoneidade e **residentes nesta Comarca**, merecendo ser observado que os dados pessoais dos jurados (exceto profissão e nome) não serão divulgados, e que a convocação para o júri não é perpétua, de modo que se algum dos jurados efetivamente vier a participar de sessão de julgamento durante o ano, estará automaticamente excluído do corpo dos jurados no ano seguinte.

Outrossim, informo que nos termos dos artigos 439 a 441 do Código de Processo Penal, o exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária, não podendo ser feito nenhum desconto nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

0001489-46.2025.8.26.0568



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**  
**VARA CRIMINAL**

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -  
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2583, São João da Boa Vista-SP - E-  
mail: saojoaolcr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Na oportunidade, externo-lhe protestos de elevada  
estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Elaní Cristina Mendes Marum**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**Exmo(a) Senhor(a)**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**